



NT  
Bairr  
J  
D.

Homologado  
Júdice  
25/08/23

## DESPACHO

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
		INT_MOURAO/2023/1172	23.05.2023
<b>Assunto:</b> Regulamento de funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação do Município de Mourão.			

Dado cumprimento  
em Município de  
2023/08/23

### Regulamento de funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação do Município de Mourão para 2023-2024

O sistema integrado de gestão e de avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), regulado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, prevê o funcionamento de um **Conselho Coordenador da Avaliação** para exercer as competências previstas por lei ou por Regulamento.

Sendo a legislação omissa relativamente a algumas questões relativas à operacionalização do seu funcionamento, aprova-se o seguinte Regulamento de Funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação do Município de Mourão.

#### Artigo 1.º

##### Objeto e afins

1. Em cumprimento do disposto no artigo 58.º, n.º 6, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, o presente Regulamento define as regras de funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação do Município de Mourão, adiante designado por CCA.
2. O CCA é uma instância de consulta, de apoio, de estabelecimento de diretrizes e de orientações tendentes à aplicação harmónica do Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), no Município de Mourão, e, bem assim, de apreciação das reclamações em matéria de avaliação do desempenho dos trabalhadores e dos dirigentes de nível intermédio desta Edilidade.
3. As regras de funcionamento do CCA visam garantir a prossecução das competências que lhe são atribuídas pela Lei n.º 66-B/2007, no âmbito do processo de avaliação do desempenho e pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, que procede à adaptação aos serviços da administração autárquica do SIADAP.

#### Artigo 2.º

##### Competências

##### 1. Compete ao CCA:

- a) Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 2 e do SIADAP 3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão referido no artigo 8.º;
- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos;
- c) Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores do serviço ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;
- d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de Desempenho Relevante e Desempenho Inadequado bem como proceder ao reconhecimento do Desempenho Excelente;
- e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes intermédios avaliados;
- f) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas.



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Artigo 3.º

**Composição e duração do mandato**

1. O CCA tem a seguinte composição:
  - a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
  - b) Vereador com o Pelouro da Gestão dos Recursos Humanos e demais Vereadores a tempo inteiro;
  - c) Três a cinco Dirigentes Intermédios, incluindo, o Dirigente Intermédio responsável pela gestão de recursos humanos;
2. A designação dos dirigentes referidos no número anterior, será efetuada bienalmente mediante despacho do Presidente do CCA.
3. O mandato dos dirigentes do CCA referidos no n.º 1 é bienal.
4. O mandato dos dirigentes referidos no n.º 1, inicia-se no dia em que forem designados, devendo estes estar presentes na primeira reunião que ocorra a partir daquela data.
5. Os dirigentes cujos avaliados interponham reclamação da respetiva avaliação não votam para a decisão do CCA sobre a mesma.
6. A apreciação das reclamações da avaliação dos dirigentes intermédios é feita em Conselho restrito, composto apenas pelos dirigentes de nível superior e pelo dirigente responsável pela gestão de recursos humanos do Município de Mourão. Inexistindo dirigente de nível superior, o Conselho será restrito ao Presidente do CCA, ao Vereador com o Pelouro dos Recursos Humanos, sendo designado para o efeito, outro Vereador, de modo a que o número de membros seja ímpar.
7. Um dos dirigentes designado membro do CCA será eleito Secretário pelos membros do CCA, em regime de rotatividade.

Artigo 4.º

**Competências do Secretário do CCA**

1. O Secretário tem as competências que lhe forem atribuídas pelo Presidente do CCA, designadamente:
  - a) Elaborar os projetos das atas das reuniões do CCA;
  - b) Efetuar junto dos membros do CCA, dos dirigentes, dos trabalhadores do Município de Mourão, ou de outras entidades externas, as diligências determinadas pelo seu Presidente.
2. Ao Secretário poderá ser prestado apoio administrativo, se tal se revelar necessário, e por determinação do Presidente do CCA.

Artigo 5.º

**Ciclo bienal de funcionamento**

1. O CCA desenvolve as suas atividades em ciclos bienais, que se consideram ciclos bienais de avaliação, tendo cada um deles início em 1 de janeiro e *terminus* no dia 31 de dezembro do ano subsequente.
2. O fim de cada ciclo bienal de funcionamento não prejudica, em caso algum, os assuntos pendentes do ciclo anterior.

Artigo 6º

**Substituição dos membros do CCA**

1. Quando os lugares relativos aos cargos dirigentes a que se reportam as alíneas b) a d), do n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento se encontrem vagos, ou se verifique a ausência prolongada dos seus titulares, serão designados, mediante despacho do Presidente do CCA outros Vereadores, em número igual, para os substituírem.
2. A designação do substituto e a duração do respetivo mandato obedecem ao previsto no artigo 3.º, n.º 2 e 3 do presente Regulamento.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o mandato do substituto cessa quando o cargo a que se reporta a substituição seja ocupado ou reassumido, não podendo o mesmo substituto manter-se nessa qualidade por período superior a um ano.



YNA  
Boris  
AJ

4. O Presidente do CCA não é substituível, salvo em caso de ausência, falta ou impedimento prolongados em que será substituído pelo Vereador com o Pelouro dos Recursos Humanos.
5. À substituição prevista no número anterior aplica-se o disposto no artigo 43.º, do Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 7.º

##### Competência para deliberar

1. Todos os membros do CCA com mandato válido têm competência para votar ainda que a deliberação diga respeito a assunto pendente cuja discussão neste órgão tenha sido iniciada em data anterior à do início do seu mandato.
2. Exceciona-se do disposto no número anterior a aprovação das atas, a qual cabe unicamente aos membros que estiveram presentes na reunião a que dizem respeito, ainda que o seu mandato tenha, entretanto terminado.

#### Artigo 8.º

##### Reuniões

1. Sem prejuízo de poder haver deliberação que contenha o agendamento das reuniões a realizar durante o ciclo bienal de avaliação em causa, o Presidente do CCA poderá convocar reuniões extraordinárias por sua iniciativa ou mediante prévia solicitação escrita de qualquer um dos seus membros, devendo, neste caso, ser(em) sucintamente indicado(s) o(s) assunto(s) a tratar.
2. Na falta de deliberação que contenha o agendamento das reuniões ordinárias a realizar no ano respetivo, quer estas, quer as reuniões extraordinárias serão convocadas pelo seu Presidente, com uma antecedência nunca inferior a 48 horas.
3. A comunicação da alteração da data ou hora de realização das reuniões deve ser feita com a antecedência referida no número anterior, ou logo que possível, caso o cumprimento daquele prazo se revele impossível.
4. A convocação para as reuniões pode ser feita por qualquer meio de comunicação que garanta a sua receção por parte dos destinatários.

#### Artigo 9.º

##### Reuniões ordinárias

1. Na primeira reunião de cada ciclo bienal de avaliação, a realizar no último trimestre do ano civil anterior, o CCA delibera sobre a forma a seguir para convocação das reuniões e para transmissão dos seus pareceres e atas.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, pode o CCA, em qualquer altura do ciclo bienal de avaliação, deliberar sobre a manutenção ou alteração dos procedimentos acima referidos.
3. Na última reunião do ciclo bienal de avaliação o CCA faz uma apreciação global do processo de avaliação, discriminando, ainda que haja assuntos pendentes, os aspetos mais positivos e mencionando aqueles que necessitam de aperfeiçoamento.
4. Na última reunião do ciclo bienal o Conselho faz, ainda, uma análise sucinta da intervenção que teve durante esse ano, apontando as alterações que na sua ótica poderão vir a ser introduzidas e a cumprir no próximo ciclo bienal de avaliação.

#### Artigo 10

##### Quórum de funcionamento

O CCA só pode deliberar quando esteja presente a maioria de dois terços da totalidade dos seus membros.

#### Artigo 11.º

##### Formas de deliberar

1. As deliberações são tomadas por votação nominal.



Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the initials 'QNT' and 'Bri...'. There are also some scribbles and a circled 'AU'.

2. Excecionam-se do disposto no número anterior as deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades pessoais dos avaliados, as quais são votadas por escrutínio secreto.

**Artigo 12.º**

**Maioria exigível para as votações**

As deliberações são tomadas por maioria relativa dos votos dos membros presentes a reunião.

**Artigo 13.º**

**Solicitação de pareceres e audições**

1. O CCA pode solicitar a prestação prévia de pareceres sobre qualquer assunto submetido à sua apreciação, desde que não seja prejudicada a confidencialidade do processo de avaliação do desempenho.
2. O CCA pode, sempre que entenda necessário, ouvir qualquer interveniente no processo de avaliação, antes de tomar a deliberação final sobre o assunto em discussão.
3. A participação de qualquer dos elementos referidos nos números anteriores em reuniões do CCA não confere, em caso algum, direito de voto.

**Artigo 14.º**

**Não validação de avaliações atribuídas**

1. Em caso de não validação da proposta de avaliação, o CCA devolve o processo ao avaliador acompanhado da fundamentação da não validação, para que aquele, no prazo que lhe for determinado, reformule a proposta de avaliação.
2. No caso de o avaliador decidir manter a proposta anteriormente formulada deve apresentar fundamentação adequada perante o CCA.
3. No caso de o CCA não acolher a proposta apresentada nos termos do número anterior, estabelece a proposta final de avaliação, que transmite ao avaliador para que este dê conhecimento ao avaliado e remeta, por via hierárquica, para homologação.

**Artigo 15.º**

**Ausência de avaliação do desempenho**

1. Verifica-se ausência de avaliação nas situações previstas do artigo 42.º, n.ºs 3, 5 e 7, conjugado com o artigo 29.º, n.º 5 da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, designadamente:
  - a) No caso de trabalhador que tenha relação jurídica de emprego público e prestado serviço efetivo em contacto funcional com o respetivo avaliador por um período inferior a um ano;
  - b) No caso de trabalhador que tenha relação jurídica de emprego público com pelo menos um ano mas não tenha o correspondente serviço efetivo e;
  - c) No caso dos trabalhadores que exercem cargos dirigentes;
2. Nos casos previstos no número anterior o avaliado pode requerer a realização da avaliação ao dirigente máximo do serviço, que nomeia avaliador para o efeito.
3. A proposta avaliação é feita pelo avaliador nomeado, através de Ponderação Curricular, nos termos previstos no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.
4. O Avaliador será, preferencialmente, o dirigente do trabalhador requerente, o dirigente imediatamente superior, no caso de trabalhador com funções de dirigente ou, não havendo; o Vereador com o Pelouro da Gestão dos Recursos Humanos.
5. O CCA analisa a avaliação proposta e atribui a avaliação final.



YAT  
Boni  
AD  
Zev

Artigo 16.º

**Divulgação de diretrizes**

1. As deliberações que contenham diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP, são veiculadas a todos os avaliadores do Município de Mourão, sendo obrigatório a sua divulgação por forma a garantir o seu conhecimento por todos os que prestam serviço neste organismo.
2. Qualquer membro do CCA que tenha conhecimento de diretrizes externas cuja adoção e divulgação se revelem úteis para o Município de Mourão, independentemente da sua natureza, deve suscitar a questão ao Conselho a fim de este deliberar acerca da sua aceitação.

Artigo 17.º

**Adoção de critérios de decisão e de propostas**

1. Sempre que a deliberação tomada sobre um assunto concreto possa ser adotada para casos futuros, será redigida ata autónoma ou anexo àquela adotando o critério de decisão ou de orientação para situações futuras análogas.
2. No final de cada ciclo bienal de avaliação, o CCA pode elaborar uma ata, de natureza meramente indicativa, na qual menciona as necessidades ao nível da formação profissional por carreira profissional e elenca as medidas genéricas a adotar nas várias unidades orgânicas a fim de propiciar o melhoramento das condições de prestação de trabalho numa ótica de maximização da eficácia, eficiência e qualidade.

Artigo 18.º

**Legislação aplicável**

Em tudo quanto o presente Regulamento for omissivo são aplicáveis, com as necessárias adaptações, se for caso disso, a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro e o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 19.º

**Alteração do Regulamento**

1. O presente regulamento será objeto de reavaliação sempre que a experiência da sua aplicação demonstre que tal se revele pertinente.
2. A alteração deste Regulamento depende de aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Mourão, mediante prévia auscultação do CCA.

Artigo 20º

**Entrada em vigor e publicitação**

O presente Regulamento, após a sua aprovação em reunião de CCA, entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo Presidente da Câmara de Mourão e é publicitado mediante afixação em local próprio no Edifício a sede do Município e publicitado na respetiva página eletrónica.

Mourão, 23 de maio de 2023

Comunique-se na próxima Reunião de Câmara.

Publique-se nos lugares de estilo e no Boletim Municipal,

O Presidente da Câmara,

Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes

